



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder  
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T. el. 2741-7878  
Terça-feira, 24 de Agosto de 2021 • Edição 157

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

## Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

### Portaria nº. 076/21, de 26 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar a cessão da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo na **Prefeitura Municipal de Quissamã**, com ônus para o cessionário, a contar da data de 11 de fevereiro de 2021.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria
009633-1	Rosilene Pessanha Rodrigues Ribeiro	Assistente Social	S.M de Educação e Cultura

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de abril de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita

**\*Republicada para sanar incorreção**

### Lei nº 809/2021, de 23 de agosto de 2021

"Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense - FUNDASSAN, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

#### CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Art.1º** A presente Lei dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense-FUNDASSAN.

**Parágrafo único.** O Fundo de Desenvolvimento Ambiental Sustentável Sanjoanense-FUNDASSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de São João da Barra.

**Art.2º** O FUNDASSAN será constituído pelos seguintes recursos:

**I-** Dotações e recursos nele consignados para a política

de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

**II-** Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal e de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto se relacione com os fins do Fundo;

**III-** Recursos financeiros oriundos de mecanismos internacionais de cooperação, cuja destinação esteja relacionada direta ou indiretamente com os objetivos do Fundo;

**IV-** Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;

**V-** recursos oriundos da arrecadação de multas ambientais ou de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

**VI-** recursos com finalidade específica de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

**VII-** doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**VIII-** as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

**IX-** produtos oriundos da cobrança das taxas e tarifas ambientais;

**X-** outros recursos que, por sua natureza, devam ser destinados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de São João da Barra.

**§1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta bancária específica do fundo.

**§2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

**§3º.** O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art.3º.** O Fundo será gerido, administrado e ordenado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a parte contábil, de movimentação financeira e de pagamentos, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art.4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

**I-** financiar total ou parcialmente programas, projetos,



ações e serviços ligados à política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

**II-** atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**III-** adquirir equipamentos ou suplementos necessários ao desenvolvimento de programas ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

**IV-** desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

**V-** financiamento de Projetos, Planos e Programas que objetivam o uso sustentável dos recursos naturais e a educação ambiental;

**VI-** implantação e manutenção de Unidades de Conservação de Áreas Verdes Urbanas;

**VII-** capacitação e treinamento dos agentes públicos municipais atuantes na área ambiental;

**VIII-** proteção, conservação, preservação, recuperação ou reabilitação de áreas de interesse ambiental, incluídos os recursos hídricos;

**IX-** campanhas de informação e conscientização ambiental;

**X-** realização de eventos, tais como, cursos, seminários, conferências, além de outras reuniões que tenham pertinência ambiental;

**XI-** elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;

**XII-** programas de cunho cultural ligados à problemática ambiental;

**XIII-** aprimoramento de infraestrutura institucional do setor público municipal que atua na área ambiental, por intermédio de melhoria das instalações, aquisição de equipamentos e de material bibliográfico;

**XIV-** aquisição de equipamentos e capacitação técnica visando o monitoramento ambiental;

**XV-** Outras despesas diretamente relacionadas aos objetivos do Fundo.

**Art.5º** A aplicação dos recursos do fundo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, naquilo que couber, inclusive quanto aos mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, bem como em

relação aos procedimentos de fiscalização e controle de seus recursos.

**Art.7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dentre elas a lei Municipal 110/2008.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Lei nº 810/2021, de 23 de agosto de 2021**

**EMENTA: FICA DENOMINADA DE “WALDIR ARAUJO” A RUA PROJETADA LOCALIZADA A DIREITA DA Pousada LALILUS, SENTIDO CAMPOS/GRUSSAI, INICIANDO NA AV. LIBERDADE E COM SEU TERMINO NA AV. ATLANTICA, NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art.1º.** Fica denominada de “WALDIR ARAUJO” a Rua Projetada que fica localizada a direita da pousada Lalilus sentido Campos/Grussai, iniciando na Av. Liberdade e com seu termino na Av. Atlântica na localidade de Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Lei nº 811/2021, de 23 de agosto de 2021**

**EMENTA: FICA DENOMINADA DE “ZÉLIA DA MOTA GOMES” A ANTIGA ESTRADA DO CONFISCO, SITUADA NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art.1º.** Fica denominada de “ZÉLIA DA MOTA GOMES”, a antiga Estrada do Confisco, situada na localidade de Grussaí, 3º Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Lei nº 812/2021, de 23 de agosto de 2021**

**DENOMINA DE “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVANÇADA II" (CMEA - II) A UNIDADE ESCOLAR SITUADA NA RUA JOÃO MARIA RANGEL FELIZARDO, S/N, LOTEAMENTO NOVA GRUSSAI, NESTE MUNICÍPIO.****A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art.1º** Fica denominada de "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA II" (CMEA - II) a unidade escolar situada na Rua João Maria Rangel Felizardo, S/N, no loteamento Nova Grussai, Distrito de Grussai, neste Município.**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Administração**

Flávio Raposo Neves

**Portaria nº. 0700/21, de 23 de agosto de 2021.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Concurso Público da Educação homologado pelo Decreto 014/2015, **RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a pedido da servidora abaixo relacionada:

Função	matricula	Nome	Data do pedido de Exoneração
ORIENTADOR EDUCACIONAL	010929-01	ADRIANA MELO DE ABREU	18/08/2021

São João da Barra, 23 de agosto de 2021

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº. 0701/21, de 23 de agosto de 2021.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º- Declarar a vacância**, de uma vaga do quadro de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivo de exoneração da servidora **ADRIANA MELO DE ABREU**, ocorrido em 18 de agosto de 2021.**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2021.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº. 0702/21, de 23 de agosto de 2021.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura

Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Concurso Público da Educação homologado pelo Decreto 014/2015, **RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar a pedido da servidora abaixo relacionada:

Função	Inscrição	Nome	Data do pedido de Exoneração
PROFESSOR I- História	7086105	NEILA PAULA CABRAL SIQUEIRA DE AZEVEDO	23/08/2021

São João da Barra, 23 de agosto de 2021

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº. 0703/21, de 23 de agosto de 2021.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º- Declarar a vacância**, de uma vaga do quadro de provimento efetivo de PROFESSOR I – HISTÓRIA, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivo de exoneração da servidora **NEILA PAULA CABRAL SIQUEIRA DE AZEVEDO**, ocorrido em 23 de agosto de 2021.**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº. 0704/21, de 23 de agosto de 2021.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a decisão proferida no Mandado de Segurança autuado no Processo sob o nº 0002253-30.2019.8.19.0053, em curso na 1ª vara, comarca de São João da Barra (RJ), **RESOLVE:**

**Art.1º- Convocar** para entrega de documentos conforme item 4.0 do edital e documentos complementares como: cartão do SUS, conta bancária (Itaú), comprovante de residência, declaração do imposto de renda completa e CPF dos dependentes; (decorrente de ordem judicial pendente de recurso), no dia **26 de agosto de 2021, às 15h**, a candidata **Delmara Ferreira Berriel**, aprovado 11º colocação para o cargo de Enfermeiro Socorrista (2º a 6º), no concurso público municipal regido pelo edital nº 001/2015, de 23 de janeiro de 2015, e posterior nomeação.**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 23 de agosto de 2021.

**Flávio Raposo Neves**

Secretário Municipal de Administração

## Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

### AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2021

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 24 a 26 de agosto de 2021 até as 23:59:59", no âmbito do processo administrativo nº 1955/2021, estará recebendo via o endereço eletrônico [compras@sjb.rj.gov.br](mailto:compras@sjb.rj.gov.br), cotações de preços para a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM-E DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Maiores informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo e-mail: [compras@sjb.rj.gov.br](mailto:compras@sjb.rj.gov.br).

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

Portal da Transparência de São Joao da Barra-RJ ([portaltp.com.br](http://portaltp.com.br)) – **Compras-Cotações e Termo de Referência.**

São João da Barra, 24 de agosto de 2021.

**Anderson da Silva Campinho**

Secretário Municipal de Segurança Pública

